



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro – E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

**DECRETO Nº 002/2022**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São José de Princesa e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)”.

**CONSIDERANDO** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão do COVID-19 em seu território;

**CONSIDERANDO** os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária guiem o Município de São José de Princesa na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados de COVID-19 nos últimos dias em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, a capacidade de ocupação dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares; academias; missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas; circos; eventos esportivos em estádios e ginásios e eventos sociais e corporativos, só poderão funcionar/ocorrer com ocupação de até 50% da capacidade do local.

**Art. 2º** No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, fica **PROIBIDA** dentro das limitações do Município de São José de Princesa, a realização de vaquejadas, shows, apresentações de música ao vivo e o uso de paredões.

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento da determinação contida no *caput* deste artigo, os responsáveis pela realização de quaisquer eventos proibidos serão multados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujos valores serão revertidos em cestas básicas, além de serem encaminhados às autoridades e sofrerem as penalidades administrativas, cíveis e criminais.

**Art. 3º** No período compreendido entre 25 de janeiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2022, de forma excepcional o funcionamento e atendimento nos órgãos públicos municipais, será das 08:00 horas às 13:00 horas, exceto os serviços de atendimento 24hs e os setores que por determinação de seus Secretários devam permanecer com o atendimento habitual.

**Art. 4º** Permanece obrigatório, em todo território do Município de São José de Princesa, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

**Art. 5º** O órgão de vigilância sanitária municipal e as forças policiais estaduais, ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse Decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar em seu fechamento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 6º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

**§ 1º** Constatada qualquer infração ao disposto no “*caput*”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**

CNPJ/MF nº 01.612.684/0001-45, Rua Capitão Manoel Lopes, s/n – Centro – E-mail: pmsjprincesa@bol.com.br

---

**§ 2º** Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo;

**§ 3º** O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**§ 4º** Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo;

**§ 5º** O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 7º** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado e do país, sobretudo em decorrência da variante Ômicron e o avanço no número de pessoas contaminadas, cuja evolução será monitorada pela Secretária Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate a Pandemia do Novo Coronavírus.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos jurídicos válidos durante o período de enfrentamento ao novo Coronavírus - até que sobrevenha ato jurídico que suspenda a produção dos mesmos, sendo revogadas as disposições em contrário.

São José de Princesa – PB, 25 de janeiro de 2022.

**JULIANO DINIZ DE MORAIS**  
**PREFEITO**